



CRE-PA
COMPROMISSO, INTEGRAÇÃO E INOVAÇÃO

PROVIMENTO CRE Nº 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a autuação e instrução dos procedimentos referentes à classe Apuração de Eleição (AE), no âmbito das Zonas Eleitorais do Pará, nas Eleições Municipais de 2024.

O Excelentíssimo **Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Portaria TRE/PA nº 19.027, de 24 de setembro de 2019, que torna obrigatório o uso do Processo Judicial Eletrônico no âmbito das Zonas Eleitorais do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos referentes à autuação e instrução do processo de Apuração de Eleição (AE), no âmbito das Zonas Eleitorais no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os sistemas eleitorais majoritário e proporcional, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes do processo eleitoral nas eleições gerais e municipais, bem como na Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024;

RESOLVE

Art. 1º A autuação e a instrução dos procedimentos referentes à classe Apuração de Eleição - AE serão formalizados conforme disposto neste Provimento.

Art. 2º O processo de Apuração de Eleição - AE, destinado à apuração e totalização dos resultados das Eleições Municipais de 2024, terá a autuação determinada de ofício pelo Juiz Eleitoral competente, e englobará os respectivos recursos (Resolução TRE-PA nº 2.909/2002, art. 75, "a", IV).

§ 1º As Zonas Eleitorais com jurisdição em mais de um município autuarão um processo de Apuração de Eleição (AE) para cada município atendido.

§ 2º A competência para autuação do processo de Apuração de Eleição nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral ficará a cargo do Juízo responsável pela totalização dos resultados das eleições, pela proclamação dos eleitos e pela expedição dos diplomas, na forma do art. 7º da Res. TRE/PA nº 5.793/23.



Art. 3º A autuação do feito será efetivada no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, mediante peticionamento, pelo Cartório Eleitoral, de Informação dirigida ao Juízo competente, ou por meio de documento no qual foi proferido despacho pela respectiva autuação.



Parágrafo único. Para a referida autuação deverão ser assinalados a Classe “Apuração de Eleição – AE” (código 11530) e o Assunto “Apuração/Totalização de Votos” (código 11714), devendo constar no polo ativo, como parte “Interessada”, a zona eleitoral autuadora (Juízo da XXXª Zona Eleitoral de XXX-PA), e, no polo passivo, não haver preenchimento de dados.

Art. 4º O processo de Apuração de Eleição (AE) deverá ser instruído com os seguintes documentos, juntados na ordem cronológica:

- I - Edital de Composição da Junta Eleitoral (Arts. 38 e 39 do Código Eleitoral);
- II - Editais e Atas das cerimônias públicas de “Geração das Mídias” e da “Preparação de Urnas” (Arts. 68 e 76 da Resolução TSE nº 23.736/2024);
- III - Ata da Junta Eleitoral, assinada pela(o) presidente e rubricada pelas(os) integrantes da junta (Art. 204 da Resolução TSE nº 23.736/2024);
- IV - Ata Geral da Eleição (Art. 209 da Resolução TSE nº 23.736/2024);
- V - As comunicações de que trata o art. 193 da Resolução TSE nº 23.736/202

§ 1º As zonas não totalizadoras, finalizado o processamento dos boletins de urna pelo sistema de gerenciamento de sua jurisdição, devem lavrar a Ata da Junta Eleitoral contendo os seguintes documentos (art. 204, § 1º, I a III, da Resolução TSE nº 23.736/2024):

I - Relatório “Ambiente de Votação - Zona Eleitoral” emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) para conferência dos dados relativos ao eleitorado e às seções a serem instaladas em cada Município de sua circunscrição, do qual constará, em anexo, a listagem de candidatas e candidatos concorrentes (art. 65 da Resolução TSE nº 23.736/2024);

II - Zerésima, emitida na véspera da eleição no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado;

III - Relatório “Resultado da Junta Eleitoral”, emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT).

§ 2º As zonas totalizadoras, além das providências indicadas no § 1º, devem emitir a Ata Geral da Eleição, anexando o Relatório “Resultado da Totalização”, gerado no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT). (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 209, caput).

§ 3º Do relatório “Resultado da Totalização”, constarão os seguintes dados:

X - as impugnações que tenham sido apresentadas às juntas eleitorais, como foram resolvidas e os recursos interpostos.

I - as seções apuradas e a quantidade de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as seções apuradas pelo Sistema de Apuração, os motivos pelos quais tenha sido utilizado esse sistema e a respectiva quantidade de votos;

IX - a votação das candidatas e dos candidatos ao cargo de prefeito na ordem da votação recebida; e

VIII - a votação das candidatas e dos candidatos ao cargo de vereador, na ordem da votação recebida;

VII - o cálculo do quociente eleitoral e as vagas preenchidas pelo quociente partidário e pela distribuição das sobras por média;

VI - a votação de cada partido político, federação, coligação, candidata e candidato nas eleições majoritária e proporcional e sua destinação;

III - as seções anuladas e as não apuradas, os motivos e a quantidade de votos anulados ou não apurados;

IV - as seções nas quais não tenha havido votação e os motivos;

V - relação das seções em que o Boletim de Urna tenha sido gerado em urna substituta;

**Resultado de
Totalização**

Art. 5º Os Juízos não designados como Juntas Totalizadoras deverão encaminhar ao Juízo Eleitoral responsável pela totalização dos resultados das eleições do respectivo município as peças referenciadas nos incisos I a III, do art. 4º deste Provimento, para fins de juntada aos autos de Apuração de Eleição (AE).



Art. 6º Deverão ser juntadas aos autos do Processo de Apuração de Eleição as reclamações eventualmente apresentadas pelos partidos, federações e coligações em face do conteúdo da Ata Geral da Eleição, bem como as respectivas decisões a serem proferidas pela Junta Eleitoral, observado o disposto no art. 211, caput e § 2º, da Resolução TSE nº 23.736/2024.

§ 1º O prazo para análise e apresentação de reclamação sobre a Ata Geral da Eleição somente começará a ser contado após a disponibilização dos dados de votação especificados por seção eleitoral na página da Justiça Eleitoral na internet e da divulgação dos respectivos relatórios "Resultado da Totalização". (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 211, § 3º)

§ 2º Deverá ser certificado nos autos o transcurso do prazo sem a interposição de reclamações ou impugnações, bem como o trânsito em julgado das respectivas decisões proferidas pela Junta Eleitoral.

Art. 7º Decorrido o prazo a que se reporta o artigo anterior, os autos serão imediatamente conclusos ao Presidente da Junta Eleitoral responsável pela totalização, para decisão acerca de eventuais reclamações, proclamação das eleitas e dos eleitos e definição da data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública. (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 212)



§ 1º A sessão solene a que se refere o caput será realizada até, no máximo, o dia 19 de dezembro de 2024.

§ 2º A Ata da Cerimônia de Diplomação, na qual deverão constar todos os diplomados, deverá ser juntada aos autos.



§ 3º Nas eleições majoritárias, devem ser proclamadas(os) eleitas(os) as candidatas e os candidatos das chapas que obtiverem a maior votação válida, salvo se houver votos anulados, ainda em caráter sub judice, atribuídos a:

I - candidata ou candidato com maior votação nominal; ou

II - candidatas ou candidatos cuja soma das votações nominais tenha sido superior a 50% (cinquenta por cento) da votação. (Resolução TSE nº 23.677/2021, art. 26)

Art. 8º Nas eleições proporcionais, deverá a junta eleitoral proclamar as eleitas e os eleitos, ainda que existam votos anulados sub judice, observadas as regras do sistema proporcional. (Resolução TSE nº 23.677/2021, art. 27)

Art. 9º A critério do juiz competente para a apuração e totalização, poderão ser juntados outros documentos relacionados à Apuração da Eleição, que reputar relevantes.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belém, 21 de agosto de 2024.

Desembargador
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor Regional Eleitoral

